

PORTARIA CREFITO-11 Nº 15 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de inserção do profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no Sistema Único de Saúde – PDSUS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor da Lei nº 6.316/1975, que determinar que compete aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem conforme art. 7º inciso XII;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o teor da Resolução COFFITO nº 355/2008 e suas alterações;

Considerando o teor da Resolução CREFITO-11 nº 21/2020 e suas alterações;

Considerando o teor da Resolução CREFITO-11 nº 29/2021, que dispõe sobre o apoio ao

profissional no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o programa de desenvolvimento e inserção do profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no Sistema Único de Saúde – PDSUS, em consonância com o artigo 4º e seus parágrafos da Resolução CREFITO-11 nº 29, de 13 de março de 2021.

Parágrafo único: O PDSUS tem por objetivo a capacitação e atualização dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do CREFITO-11, para contribuir com a inserção desses profissionais junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O PDSUS será coordenado pelo Presidente do CREFITO-11 e pelo Fisioterapeuta Diogo Valverde de Souza (60156-F).

Art. 3º - O PDSUS realizará estudos voltados para os profissionais nas especialidades da Fisioterapia e Terapia Ocupacional regulamentadas pelo COFFITO, dirigidos a compreender o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como de conhecimentos gerais da Administração Pública.

Art. 4º - Poderão ser convocados para participar como mentores do PDSUS, os profissionais devidamente inscritos no CREFITO-11, que serão ressarcidos através de auxílio representação ou diárias conforme o caso.

Art. 5º - O CREFITO-11 divulgará edital com o número de vagas disponíveis para participação de profissionais a serem mentoreados no PDSUS.

§1º - Em caso de haver mais pretendentes do que as vagas ofertadas por edital, será realizado sorteio.

§2º - Os profissionais que se candidatarem para fazer a capacitação no PDSUS, deverão estar em dia com as suas obrigações ética-pecuniárias perante este CREFITO-11.

Art. 6º - As mentorias do PDSUS poderão acontecer no formato presencial e/ou virtual.

Art. 7º - Os profissionais que concluírem todas as atividades do PDSUS, receberão certificado, conforme carga horária realizada.

Art. 8º - O profissional que faltar, de forma injustificada, mais de 02 (duas) atividades designadas pela coordenação, será automaticamente excluído do programa.

Art. 9º - Eventuais omissões ou lacunas serão deliberadas pela Presidência.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO 11